



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Lei nº. 4.402, de 05 de março de 2021.**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria com a Associação de Produtores Rurais e Proprietários da Localidade Porto Grande.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

**FAÇO SABER** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com a **Associação de Produtores Rurais e Proprietários da Localidade Porto Grande**, CNPJ: 05.132.255/0001-21, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º O Termo de Parceria, constante *caput* deste artigo, tem como objetivo o repasse financeiro no valor de 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), que servirá para a locação da balsa, para transporte de equipamentos necessários a produção agrícola, visando o escoamento da produção de milho e terá vigência para a colheita da safra de 2021.

§ 2º O valor constante no §1º desta lei será pago em 09 (nove) sucessíveis e iguais parcelas no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), a serem depositadas em uma conta específica da instituição.

**Art. 2º** A Associação de Produtores Rurais e Proprietários da Localidade Porto Grande deverá prestar contas do valor constante no §1º do Art.1º, desta lei, conforme estabelece a Lei Federal 13.019/2014, e de acordo com o Plano de Trabalho que instrui o Termo de Parceria.

§ 1º Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser emitidos em nome da **Associação de Produtores Rurais e Proprietários da Localidade Porto Grande** e mantidos em arquivo próprio, ficando à



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

disposição dos Órgãos de controle interno e externo do Município, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.

§ 2º A entidade estará sujeita a impedimentos na celebração de qualquer modalidade de parceria com o Município, caso as contas relativas à parceria não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.

**Art. 3º** A parceria tem como objetivo a realização do projeto descrito no §1º do Art.1º desta lei, de modo que o escoamento da produção agrícola advém da Ilha do Pai José, - localidade onde é realizado o plantio por parte dos produtores rurais da localidade de Porto Grande.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação deste convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 4 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

Unidade: | SECRETARIA DA AGRICULTURA

Função: 20 AGRICULTURA

Sub-Função: 601 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Proj/Atividade: 2012 MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA

Elemento: 3.3.3.5.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES

Recurso: 1 LIVRE

**Art. 5º** O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado através de procedimentos específicos de fiscalização da Parceria, por meio da designação de um GESTOR, e de uma COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de março de 2021.**

**André Luís Barcellos Brito**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

Exp. de Motivos nº 011/2021

Taquari, 26 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que autoriza o Município estabelecer parceria com a **Associação de Produtores Rurais e Proprietários da Localidade Porto Grande**.

O presente projeto tem como objetivo o repasse financeiro do valor de **R\$ 16.200,00** (dezesesseis mil e duzentos reais), que servirá para a locação da balsa, para transporte de equipamentos necessários a produção agrícola, visando o escoamento da produção de milho, cultivados pelos produtores rurais na localidade denominada Ilha do Pai José e terá vigência para a colheita da safra de 2021.

O valor, supracitado, será pago em 09 (nove) sucessíveis e iguais parcelas no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), depositados em uma conta específica da instituição, conforme Plano de Trabalho apresentado, que fará parte do Termo de Parceria.

Ressalta-se que a entidade deverá prestar contas do referido valor conforme preconiza a Lei Federal 13.019/2014, e de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho mencionado.

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis, este projeto que permite auxiliar esta entidade que tantos serviços presta ao Município de Taquari/RS.

Atenciosamente,

**André Luís Barcellos Brito**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Luís Henrique Quadros Porto**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.